



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

CONTRATO Nº09/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS (CREA/AL) E A EMPRESA LS LOCAÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO, A SER REALIZADO EM MACEIÓ – AL, DENOMINADO 75ª SOEA – SEMANA OFICIAL DA ENGENHARIA E AGRONOMIA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA/AL, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, CEP: 57.051-510, Tel. 82- 2121-0866, 2123-0864, representado pelo Presidente Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS, portador do CPF nº 164.373.224-20.

CONTRATADA: LS LOCAÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º:09.031.612/0001-16, situada na Rua Alzira Menezes Nogueira, nº 108, CEP:33880300, Distrito Industrial Joao de Almeida, Ribeirão das Neves - MG, representada por seu Diretor Comercial e Operações ALBERTO TRABULSI NETO, portador do CPF nº 106.452.998-47 e RG 13.129.660-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de realização de evento, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, assessoria, consultoria, organização e coordenação de eventos, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, locação de equipamentos de sonorização, iluminação e informática, transportes, apoio logístico, ornamentação e a confecção e fornecimento de material de papelaria e impressos em geral, a ser realizado em Maceió – AL, no período de 21 a 24 de Agosto de 2018, denominado 75ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e Agronomia, conforme especificações estabelecidas no Processo Administrativo nº **2200333/2018 e termo de referência** integrante do Pregão nº **003/2018**.

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será de empreitada por preço unitário, conforme processo administrativo de nº 2200333/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1 O valor global deste contrato é de **RS 2.290.000,00**(dois milhões e duzentos e noventa mil reais) severifica na Ata da Reunião de julgamento das propostasde preços dos autos do Proc. Administrativo nº 2200333/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA/AL, na seguinte dotação orçamentária **6.2.2.1.1.01.04.09.021 - Serviço de Apoio Administrativo e Operacional**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. O prazo referido no item 5.1 (6 meses) poderá, conforme decisão devidamente justificada do ordenador de despesas, ser prorrogado nos termos do parágrafo 1º do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e deContratos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1 Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, ou encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 6.2. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 6.3. Designar profissional para fiscalizar a execução contratual;
- 6.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas às exigências pactuadas;
- 6.5. Reter o pagamento até as devidas correções e/ou adequações, caso a Contratada não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas;
- 6.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 6.7. Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Contrato e do termo de referência;
- 6.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 6.9. Informar à Contratada o cancelamento de evento com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis;
- 6.10. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 6.11. Notificar a contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que relacionados com o objeto;
- 6.13. Prestar orientações que se façam necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

- 7.2. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 7.3. Comprovar as condições de habilitação exigidas na licitação sempre que demandada;
- 7.4. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 7.5. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, com antecedência mínima de 10(dez) dias, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;
- 7.6. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 7.7. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 7.8. Indicar/designar preposto ou empregado para manter atendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;
- 7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.10. Manter preposto, durante a vigência do contrato, disponibilizado na sede do Crea-AL, para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários, bem como, auxiliar, elaborar, executar e finalizar relatórios;
- 7.11. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do contratante;
- 7.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 7.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;
- 7.14. Prestar garantia em favor do contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidade prevista na Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.14.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência à contratada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

- 7.15. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções;
- 7.16. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento pontual dos fornecedores e pelas obrigações fiscais com base no presente contrato, exonerando o Crea-AL de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 7.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;
- 7.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do Contratante;
- 7.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;
- 7.20. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.21. A Contratada deverá fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional, com antecedência de 03 (três) dias da realização do evento;
- 7.22. O aceite/aprovação do(s) material (is)/serviços pelo contratante, não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(res) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento, garantida as faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes empregados:

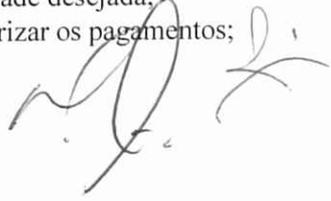
Titular - **Nome:** Niradelson Salvador da Silva, matrícula nº 161, Superintendente

Suplente - **Nome:** Denyse Chagas Alves, matrícula nº 114, Ouvidora.

8.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

 Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14






SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

- c) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- d) Dar imediata ciência aos seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- e) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- f) Auxiliar nas ações da equipe de gestão contratual sempre que se fizer necessário.

8.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

8.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CREA/AL ou de seus agentes e prepostos.

8.5 A fiscalização se reserva o direito de rejeitar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

8.6 O fiscal e a gestão do contrato, ao verificar a necessidade de redimensionamento dos serviços contratados, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à luz da demanda atualizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura, em moeda corrente e por meio de depósito bancário em conta corrente, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

9.1.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura dos serviços prestados, conforme ordem de serviço do evento, para fins de liquidação e pagamento;

9.1.2. O Crea-AL reserva-se o direito de recusar-se a pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos serviços não sejam prestados conforme pactuado;

9.1.3. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante do contratante;

9.1.3.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

Rua Dr. Osvaldo Sarmento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

9.1.4. No caso de incorreção, os documentos apresentados serão restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo ao Crea-AL por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará suspenso, até que a empresa providencie as medidas saneadoras;

9.1.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação;

9.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

9.1.7. Por ocasião do pagamento, deverá ser observado, ainda, se a contratada se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS, e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento;

9.1.8. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.1.9. O pagamento será efetuado em duas parcelas. A primeira parcela refere-se a todos os itens que integram as atividades diretamente relacionadas à realização do evento. A segunda etapa reporta-se às atividades denominada “Serviços Posteriores”.

9.2. Após a conclusão do evento deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà, expressamente, as retenções de tributos, nos termos da legislação em vigor. A mesma providência deverá ser adotada por ocasião da entrega de todos os produtos que integram os “Serviços Posteriores”

9.3. Juntamente com o Documento Fiscal, deverão ser apresentados:

- a) Relatório do evento: visitação, grade de programação, quantidade de inscrições, mailing de inscritos, contatos regionais, controle de frequência dos participantes e balanço do evento;
- b) Relatório dos serviços e fornecimentos: evento, local, insumo, data, horário (início e término, se for o caso), fotografia (sempre que possível), nome, matrícula e assinatura do servidor do CREA/AL que recebeu o bem ou acompanhou o serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

9.4 O Documento Fiscal e os respectivos relatórios devem ser apresentados por eventos. Assim, embora a prestação de serviços seja praticamente contígua (Ações diretamente vinculadas ao evento e Ações relacionadas aos Serviços Posteriores) a Licitante Contratada deverá tomar todas as medidas necessárias à correta separação e organização dos insumos, de forma que o Documento Fiscal e respectivos relatórios representem, efetivamente, os bens e serviços entregues, devendo haver uma estreita relação com os preços unitários e totais consignados na proposta e no contrato.

9.5 Para atendimento ao regramento acima a Contratada deverá emitir as notas fiscais que se fizerem necessárias para cada parcela de faturamento.

9.6 Cabe exclusivamente a Licitante Contratada, comprovar a utilização de cada um dos insumos por ela fornecidos, devendo, portanto, ser implantados e gerenciados os controles formais necessários ao atendimento das formalidades aqui exigidas sem, no entanto, causar transtornos ou gerar burocracia excessiva ao CREA/AL.

9.7 Os relatórios indicados nos itens anteriores deverão ser produzidos num original e 02 (duas) cópias coloridas, todos encadernados em espiral. Deverão ser entregues ainda, 03 (três) conjuntos completos (colorido) de todas as peças produzidas (artes finais, modelos, etc.), e deverão ser entregues todos os arquivos gráficos (em versão editável), filmagens, áudios e fotos, organizados por data e local, evento ou finalidade, conforme o caso, tudo num HD externo compatível com o Sistema Operacional Windows.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Crea-AL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal a ser emitida

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

posteriormente;

9.10. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

9.11. Todos os pagamentos serão realizados após a verificação da conformidade entre os serviços executados e os serviços descritos no documento fiscal.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1 Nos casos de inadimplemento contratual com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formal;
- b) Multa, conforme abaixo descrito:
 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total das obrigações assumidas;
 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, até o máximo de 5% (cinco por cento).
 - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia;
 - Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculado sobre o valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de não apresentar garantia contratual no prazo estabelecido;

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.2. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas – 1 e 2 abaixo discriminadas:

TABELA Nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA / PERCENTUAL
01	0,02% sobre o valor do contrato
02	0,50% sobre o valor do contrato
03	1,50% sobre o valor do contrato
04	3,00% sobre o valor do contrato
05	5,00% sobre o valor do contrato

TABELA Nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não executar os serviços conforme as especificações e as qualificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
B	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por empregado e por dia
C	Não executar ou executar com falha atividade e/ou fornecimento previsto no contrato, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
D	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado e por ocorrência
E	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado e por ocorrência
F	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato	2	Por ocorrência
G	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	2	Por ocorrência

Rua Dr. Osvaldo Sarmento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

H	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou norma
I	Atrasar início da prestação de serviços	2	Por hora
J	Para as demais falhas na execução desse Contrato não especificadas nos itens anteriores.	2	Por ocorrência
K	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Crea-AL que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
L	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Crea-AL para fins diversos do objeto do contrato	3	Por ocorrência
M	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais.	4	Por ocorrência
N	Não apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional, emitida por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade de realização do evento, por ocasião da montagem de estandes e demais estruturas que necessitem de responsabilização técnica de profissional legalmente habilitado.	4	Por profissional
O	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	5	Por ocorrência

11.3. As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração;

11.4. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situação que se enquadre no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito;

11.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, em relação a um dos serviços arrolados neste contrato, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.6. As sanções administrativas poderão ser aplicadas da seguinte forma:

a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Crea-AL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Crea-AL e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco)anos;

11.7. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo seraplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.8. Caberá ao ordenador de despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1.A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e deContratos).

12.2.A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.);

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

12.5. A Contratada reconhece todos os direitos do Contratante em caso de eventual rescisão contratual.

12.6. Fica expressamente vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo este motivo para rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo, a referida garantia, ter prazo de validade idêntica a vigência do instrumento contratual, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

13.2 A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogáveis por igual período a critério do CREA/AL, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.3 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CREA/AL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-AL à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Rua Dr. Osvaldo Sarmento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

13.4 Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto a Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado em favor do CREA/AL. Tal valor será depositado em uma conta poupança, visando a sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra sua possível liberação.

13.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.6 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREA/AL a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei nº8.666/93.

13.7 Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA/AL, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

13.8 No caso de a prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro- garantia, a CONTRATADA se obriga:

13.8.A Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

13.8.B Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;

13.8.C Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista no contrato;

13.8.D Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas do contrato e de eventuais aditamentos;

13.8.E Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária à formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.

13.8.F Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:

13.8.F.A O CREA/AL como beneficiário;

13.8.F.B Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio de instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.

13.8.F.C Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

13.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA/AL, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.10 A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA/AL, ou encaminhada de forma digitalizada para o correio eletrônico indicado pela fiscalização do Contrato. O CREA/AL poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

13.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

13.12 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA/AL, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.13 Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança durante o prazo da vigência da garantia.

13.14 A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA/AL sempre que

Rua Dr. Osvaldo Sarmento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA/AL poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei nº8.666/93.

13.15 Após a execução do objeto do Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA/AL, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, devidamente corrigida pela instituição bancária.

CLÁUSULA QUATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão das partes no cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito de as partes exercê-lo a qualquer tempo.

14.2 A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do CREA/AL, que eventualmente seus empregados ou prepostos tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e/ou manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar ao CREA-AL ou terceiros.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarcade Maceió – AL , excluído por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
ALAGOAS – CREA-AL

15.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió – AL, 23 de julho de 2018

CONTRATANTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL
Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS

CONTRATADA
Ls Locações, Serviços e Eventos LTDA
ALBERTO TRABULSI NETO

GESTOR CONTRATUAL
NIRADELSON SALVADOR DA SILVA

Testemunhas:

Nome: Carlos Venícios Firmino Ferro CPF: 077.646.274-10

Nome: Taissa da Silva Pontes CPF: 095.157.974-62

Roberto Carlos Pontes
OAB/AL Nº 9.767
Advogado Jurídico